Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC



Site: www.compraselicitacoes.saude.sc.gov.br/

www.portaldecompras.sc.gov.br/

Email: compradireta@saude.sc.gov.br
Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-8742

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas cadastrem suas propostas de preços, conforme as condições estabelecidas nesta Cotação Eletrônica para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

OBJETO: Contratação dos serviços de Locação de Equipamento e fornecimento de materiais/insumos oftalmológicos para Hospital Regional de São José - HRSJ, conforme especificações constantes do Anexo I.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E REGISTRO DE LANCES: até 09h00min. do dia 09/11/2023.

1 – PARTICIPAÇÃO:

1.1 – Cadastro simplificado:

- **1.1.1** A empresa interessada em participar, realizará um cadastro simplificado no portal https://cotacao.licitacao.sc.gov.br. Clicando na opção "Não tenho cadastro".
- **1.1.2** A interessada em se cadastrar poderá seguir as instruções no tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: https://youtu.be/MtILX39 ryg>

2 – PROPOSTA ELETRÔNICA

- **2.1** A PROPOSTA deverá ser <u>cadastrada exclusivamente em sistema</u>, até o prazo estipulado no portal eletrônico. Link para acesso e cadastro da proposta: https://cotacao.licitacao.sc.gov.br.
- **2.1.1** As empresas interessadas em cadastrar propostas, poderão seguir o tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: https://youtu.be/8JL8ggAR0Rs>
- **2.1.2 Na data limite de cadastro de propostas, <u>todos participantes deverão permanecer online</u> para a negociação.**
- 2.1.3 Proposta readequada:

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

- **2.1.3.1** Quando solicitado pelo agente de contratação direta, todos os participantes deverão anexar suas propostas readequadas de acordo com o último lance registrado, em campo específico do sistema e no prazo estipulado.
- 2.2 Critérios de Aceitabilidade da Proposta:
- **2.2.1** <u>A PROPOSTA</u> não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e <u>deve estar assinada</u> <u>pelo representante legal da empresa;</u>
- 2.2.2 A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- **2.2.3** Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável
- 2.2.4 Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021):
- **2.2.4.1** Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;

As amostras, quando solicitadas, deverão ser entregues no endereço abaixo:

A/C Núcleo de Engenharia Clínica do Hospital Regional de São José- Dr Homero de Miranda Gomes. Rua: Adolfo Donato da Silva, s/nºBairro: Praia Comprida - Cep: 88103-901São José - SC

- 2.2.5 Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021):
- 2.2.5.1 Não haverá exigência de garantia.
- 2.3. Documentos de qualificação técnica (art. 18, inc. IX, da Lei 14.133/2021):
- **2.3.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: <u>Será necessário</u>

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Qualificação técnica: 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente dispensa de licitação – Atestado de Capacidade Técnica Operacional.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

- **2.3.2** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional.
- 2.3.3 Licença de Funcionamento: Apresentar licença de funcionamento.

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

3 – PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO:

- 3.1 Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:
- 3.1.1 Não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art 49º, IV, da Lei 14.133/2021.
- 3.2 Necessidade de vistoria prévia (visita técnica):
- 3.2.1 Não será exigida.
- 3.3 Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):
- **3.3.1** Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- 3.4 Subcontratação:
- 3.4.1 Não será admitida.
- 3.5 Do agrupamento de itens em lotes:
- **3.5.1** Lote único.
- 3.6 Justificativa do agrupamento de itens em lotes:
- **3.6.1** Será lote único, pois todos os insumos devem ser compatíveis entre si e com o aparelho objeto da locação

4 – HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.1 - Habilitação Jurídica:

- **4.1.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **4.1.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **4.1.3** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **4.1.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **4.1.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

- **4.1.6** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **4.1.7** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- **4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **4.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **4.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **4.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **4.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3 – Qualificação Econômico-financeira (art. 18º, inc. IX, da Lei 14.133/2021):

- **4.3.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **4.3.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

5 – DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **5.2** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.3 – Obrigações específicas da contratada

- **5.3.1.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- **5.3.2.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- **5.3.3.** Responsabilizar-se pela eficiência no fornecimento do produto objeto do edital e assumir a responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por qualquer dano ou prejuízo por venturas causadas a terceiros e a SES
- **5.3.4.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- **5.3.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- **5.3.6.** Na execução do contrato, cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, à todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam na Unidade;
- **5.3.7.** Entregar em perfeitas condições de higiene o local de execução dos serviços, bem como suas adjacências, após a realização dos trabalhos, se for ocaso;
- **5.3.8.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- **5.3.9.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- **5.3.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- **5.3.11.** A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- **5.3.12.** Assumir a responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por qualquer dano ou prejuízo por ventura causados a terceiros e a SES;
- **5.3.13.** A Contratada deverá realizar todo o treinamento necessário para operação do equipamento, instruir para adequada operação e cuidados necessários, aos funcionários das unidades hospitalares

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

envolvidas, para a melhor produtividade, segurança de pacientes, equipe clínica e Engenharia Clínica, durante a vigência do contrato sem ônus para SES;

- **5.3.14.** Fornecer materiais necessários ao perfeito desempenho dos serviços pela sua equipe, bem como ferramentas de trabalho, sem ônus à Contratante;
- **5.3.15.** As obrigações estabelecidas no item anterior serão efetivadas independente de avisos, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes fielmente a cumpri-las
- **5.3.16.** A entrega e instalação necessária do equipamento, será feita pela Contratada diretamente na unidade hospitalar envolvida no contrato, acompanhada pela Engenharia Clínica ou outro setor designado pela Direção da unidade;
- **5.3.17.** O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente. Casos fortuitos e/ou força maior, são passíveis da prorrogação do prazo em até igual período, mediante apresentações justificativas e aprovação da SES/SC;
- **5.3.18.** A Contratada deverá fornecer detalhamento técnico da pré-instalação do equipamento, no momento de assinatura do contrato, instruindo à SES quanto a corrente elétrica, blindagens, proteções eletromagnéticas, umidade, poeira, partículas ou poluentes, temperatura, dimensões do local, proteção ambiental, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento, bem como os riscos de acidentes aos usuários e ao meio ambiente; **5.3.19.** O detalhamento técnico solicitado no item anterior, refere-se a parâmetros numéricos, bem como às devidas tolerâncias. O não fornecimento de algum dos parâmetros/tolerâncias solicitados, implica na inexistência deste e na responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;
- **5.3.20.** A instalação compreende: a conferência de partes, peças e montagem; a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento;
- a) A Contratada deverá, por meio de sua direção ou de seu preposto, participar das reuniões nas unidades da SES, sempre que convocada, sem quaisquer ônus à SES;
- **5.3.21.** A Contratada deverá responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados e oferecerá garantia pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição;
- **5.3.22.** A Contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- **5.3.23.** Todas as despesas decorrentes da contratação, os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;
- **5.3.24.** A Contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo a todas as pessoas ligadas à empresa que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam nas unidades da SES;

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

- **5.3.25.** Os empregados a serviço da Contratada não terão quaisquer vínculos empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde;
- **5.3.26.** A Contratada fica obrigada a encaminhar uma nota fiscal mensal a cada unidade hospitalar e realizar a confirmação do recebimento com as unidades envolvidas.
- **5.3.27.** Quando solicitado pela SES ou unidade envolvida a Contratada encaminhará a cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pertinente ao serviço contratado, ao responsável (Fiscal) pelo Contrato na respectiva unidade;
- **5.3.28.** Todos os insumos deverão ser novos sem qualquer uso.
- **5.3.29.** O equipamento pode ser novo ou usado (semi-novo), devendo possuir registro de produto válido junto a ANVISA. Em caso de equipamento semi-novo, será aceito somente se o mesmo:
- 1. Estiver em plenas condições funcionais, operacionais e de desempenho, conforme padrão do fabricante;
- 2. For o modelo mais atual do ponto de vista de hardware e software (comprovado através de declaração do fabricante e registro válido junto a ANVISA);
- a) Em qualquer situação de encerramento do contrato (resolução, resilição, rescisão, término contratual e etc) a empresa deverá manter pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura de encerramento contratual ou formalidade que a substitua, os equipamentos entregues em regime de locação em pleno funcionamento Hospital Regional de São José, realizando todas as manutenções corretivas e preventivas previstas desse contrato às suas expensas, durante esse período, objetivando o uso/consumo de todos os insumos adquiridos durante a vigência do contrato.
- b) A empresa só poderá retirar o equipamento antes dos 120 dias, somente se todos os insumos pertinentes ao contrato já foram devidamente utilizados, fato esse declarado formalmente pela Unidade Hospitalar onde encontra-se o equipamento.
- **5.3.30.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- **5.3.31.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- **5.3.32.** Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- **5.3.33.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- **5.3.34.** Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

5.4 – Obrigações específicas da contratante

- 5.4.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- **5.4.2.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- **5.4.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- **5.4.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- **5.4.5.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.4.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

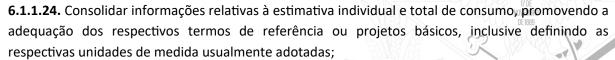
6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **6.1** Ao gestor caberá:
- **6.1.1** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **6.1.1.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **6.1.1.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **6.1.1.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **6.1.1.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **6.1.1.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

- **6.1.1.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- **6.1.1.8.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- **6.1.1.9.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- **6.1.1.10.** Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- **6.1.1.11.** Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- **6.1.1.12.** Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- **6.1.1.13.** informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- **6.1.1.14.** Encaminhar à Autoridade Competentes eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- **6.1.1.15.** Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- **6.1.1.16.** Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- **6.1.1.17.** Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômicofinanceiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- **6.1.1.18.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- **6.1.1.19.** Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- **6.1.1.20.** Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- **6.1.1.21.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- **6.1.1.22.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- **6.1.1.23.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC



- **6.1.1.25.** Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- **6.1.1.26.** A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12)

| Solicitante | Matrícula | Gestor | Telefone /Email |
|-------------|--------------|-----------------------|----------------------|
| HRSJ | 375.618.03-1 | Daywson Pauli Koerich | 48-3664-9628/ |
| | | ESTAD | hrsj@saude.sc.gov.br |

6.2 – Ao fiscal caberá:

- **6.2.1.** Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- **6.2.2.** Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- **6.2.3.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- **6.2.4.** Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- **6.2.5.** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- **6.2.6.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- **6.2.7.** Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- **6.2.8.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- **6.2.9.** Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- **6.2.10.** Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- **6.2.11.** Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- **6.2.12.** Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

- **6.2.13.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- **6.2.14.** Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- **6.2.15.** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- **6.2.16.** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- **6.2.17.** Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- **6.2.18.** Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- **6.2.19.** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- **6.2.20.** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- **6.2.21.** Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- **6.2.22** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- **6.2.23.** A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12)

6.2.24. Fiscais do Contrato:

| Solicitante | Matrículas | Fiscais | Telefone /Email |
|-------------|---------------|---|--|
| HRSJ | 673371019 | Ivanes Zwirtes (Coordenador de enfermagem do Centro Cirúrgico) | 49-99819-1378/ ivaneszw@gmail.com |
| HRSJ | 673214013 | Juliana Cristina Schmitt de Melo (Enfermeira do Centro Cirúrgico da Oftalmologia) | 48-999166846/ julianacristhina@yahoo.com.b r |
| FIS | CAIS REFERENT | TE AO ITEM 01 (LOCAÇÃO DE FACO | EMULSIFICADOR) |
| HRSJ | 326089-5-04 | Wagner Tadeu Martins Queiroz (Engenharia Clínica | 48-3664-9689- engenhariahrsj@saude.sc.gov. br. |

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

| | | | 7 1 1 | 1/1/3/4 1/05 |
|------|-------------|-------------------------|-------|--------------------------------|
| HRSJ | 974398-03-7 | Alisson Antonio Tolotti | | 48-3664-9802- NOVEMBRO DE 1889 |
| | | (Engenharia Clínica | | engenhariahrsj@saude.sc.gov. |
| | | | | br |

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1** A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta cotação;
- **7.1.1** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- **7.1.2** O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9° § 4° do Decreto Estadual 1073/2017;
- **7.2** A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, as informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da cotação, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Fornecimento;
- **7.3** Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da contacorrente com dígito.

7.4 - Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I

- I De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- I.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- I.2 Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4ºda Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- 1.3 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- I.4 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC



8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/Unidade Orçamentária | Subação | Natureza da Despesa | Fonte |
|----------------------------|---------|-----------------------|---------------|
| | | 33.90.39.12 (locação) | |
| 48091 | 5429 | 33.90.30.25 (insumos) | 1.500.100.000 |

9 – ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (Art. 18, inc. X, Lei 14.133/2021 e Art. 4º, inc. III, do Decreto Estadual nº 47/2023)

9.1 – O documento em elaboração pela SES. Utiliza-se o modelo de Gestão de Riscos da SEA, constante nos autos.

10 - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- **10.1-** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

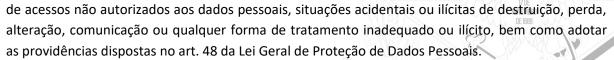
11 - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **11.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
- **11.2.** A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º.do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

- **11.3.** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.
- **11.4**. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo como presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo—se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), certificando—se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
- 11.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.
- **11.6.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.
- **11.7.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.
- **11.8.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.
- **11.9.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, qualquer incidente

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC



11.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo—se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título

12 - DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

- **12.1.** Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.
- **12.1.1.** A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:
- I relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III foto da fachada da sede da empresa; e
- IV extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

13 - PENALIDADES E SANÇÕES

- **13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- **13.1.1**. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- **13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

- **13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- **13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **13.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **13.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **13.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

- **13.9**. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **13.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.11.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina CADPEN/SC;

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas nesta cotação e dos documentos anexos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- **14.2** A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 125, da Lei de Licitações);
- **14.3** Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;
- **14.4** Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantajosidade para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados nesta cotação.
- **14.5** O resultado desta cotação de preços será disponibilizado para acompanhamento nos sites:

https://portaldecompras.sc.gov.br/

http://edital.saude.sc.gov.br/

https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio

15 - DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

Florianópolis, 01 de novembro de 2023.

Núcleo de Compra Direta DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

ANEXO I SERVIÇOS EM LOCAÇÃO – CONTRATO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote I

| tem | Grupo/ Classe | Código | Descrição do Material | UN | Total | Lote |
|-----|------------------|-----------|---|---------|-------|------|
| | | | Serviços de Locação de Equipamentos | | | |
| | | | Hospitalares Equipamento/Aparelho Medico- | | | |
| | | | Hospitalar: | | | |
| | | | Locação equipamentos hospitalares Serviço de | 12 | 81 | 1570 |
| | | | locação de Facoemulsificador, conforme | | | |
| | | | especificações técnicas detalhadas: | | | |
| | | | Facoemulsificador | | | |
| | | | 1. Generalidades: | | | |
| | | | Facoemulsificador para uso em cirurgias | | | |
| | | | oftalmológicas. | | | |
| | | | 2. Características Técnicas | | | |
| | | | Mínimas: | | | |
| | | | 2.1. Modos de operação mínimo: linear, fixo, | | | |
| 1 | 304 | 050132001 | burst e longitudinal associado ao torsional da | Serviço | 12 | Lot |
| Т | 304 | 050152001 | ponteira; | Serviço | 12 | Únio |
| | | | 2.2. Modo pulsátil com taxa mínima de 100pps | | | |
| | | | (pulsos por segundos); | | | |
| | | | 2.3. Modulo burst com intervalo entre 5 e | | | |
| | | | 500ms; | | | |
| | | | 2.4. Capacidade de sonda de vitrectomia com no | | | |
| | | | mínimo 800cpm (cortes por minuto), com | | | |
| | | | acionamento da guilhotina | | | |
| | | | de corte; | | | |
| | | | 2.5. Irrigação contínua; | | | |
| | | | 2.6. Refluxo programável, pressurizado, | | | |
| | | | comando por pedal; | | | |
| | | | 2.7. Equipamento deve permitir salvar os | | | |
| | | | parâmetros do médico; | | | |
| | | | 2.8. Equipamento deve permitir taxa de | | | |
| | | | aceleração de aspiração de 60cc/mim; | | | |
| | | | 2.9. Vácuo até 650 mmHg, no mínimo; | | | |
| | | | 2.10. Equipamento deve permitir a utilização de | | | |

17 DE NOVEMBRO DE 1889

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

| | | | técnica cirúrgica por micro-incisão (2,2/ 2,4 e 2,75mm) coaxial. 2.11 Suporte para solução salina, controle de ajuste de altura; 3. Acessórios: 3.1. Pedal de controle multifunção; 3.2. Controle remoto sem fio; 3.3. Criação de vácuo e/ou fluxo através de tecnologia pistões ou bomba peristáltica com possibilidade de emulação de bomba de Venturi; 3.4 04 (quatro) cabos bipolares Termoplástico, comprimento mínimo 1,8 metros, reutilizável e autoclavável (alta temperatura); 3.5 04 (quatro) pinças curvas bipolares reutilizáveis, autoclaváveis (alta temperatura); 3.4. Remoção do Cristalino: 3.4.1. 02 (duas) canetas com frequência de 40kHz+ - 10kHz, autoclavável. 4. Alimentação: 4.1. Alimentação elétrica: 110 e/ou 220V/60Hz (com fornecimento de nobreak 220V); 5. Documentação: 5.1. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual de operação impresso em língua portuguesa. 6. Instalação e Treinamento: 6.1. A empresa vencedora deve fornecer treinamento adequado aos usuários, sem ônus para a administração, com no mínimo de instalação do sistema. | NOVEM DE 18 | STORE | |
|---|------|-----------|---|-------------|---|---------------|
| 2 | 6631 | 075434056 | Kit para facoemulsificação descartável, com sistema de gerenciamento fluídico que contemple sensor de pressão de infusão de aspiração ou controle de pressão equivalente, | Peça | 648 | Lote Único |

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

| | | | que mantenha isolado o equipamento de qualquer contato de líquido da cirurgia, devendo acompanhar ponteira de facoemulsificação 0,9mm, no mínimo duas luvas de irrigação 0,9mm, chave e câmera de teste. Adquirido com a locação do Facoemulsificador. | 2 | BRO 89 | |
|---|------|-----------|---|------|-----------|---------------|
| 3 | 6631 | 075434057 | Sonda para vitrectomia anterior 800 cortes por minuto. Adquirido com a locação do Facoemulsificador. | Peça | 120 | Lote Único |

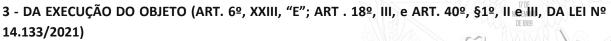
1 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **1.1** A SES convocará o cotador vencedor, por meio de notificação através de e-mail, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do art. 90, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- **1.2** Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela cotadora vencedora que tenham servido de base ao presente processo, bem como, as condições estabelecidas nesta cotação e Anexo IV;
- **1.3** As demais condições contratuais, tais como: prazo e local de entrega, alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo III desta cotação (Minuta de Contrato);
- **1.4** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra cotadora, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, "g" e Art. 40, §1º, inc. II, da Lei 14.133/2021)

- 2.1 Prazos:
- **2.2 -** Prazo de início da execução: IMEDIATO
- 2.3 Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fis-cal/Fatura ou documento legalmente equivalente.
- **2.4** Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):
- **2.5** Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta.
- **2.6** Após o interregno de um ano dos prazos acima, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA ou outro que venha a substituí-lo.
- 2.7- O reajuste será realizado por apostilamento

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC



- **3.1** O compromisso será firmado por meio de Contrato com duração de 12 meses. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total; Art. 6º inciso XXIX da lei 14133/2021.
- **3.2** Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.
- **3.3** O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);
- **3.4** As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;
- 3.5 A execução contratual observará as rotinas abaixo: Conforme ANEXO II.

3.6 - Endereços de execução:

| Unidade | Endereço | Telefone | E-mail |
|----------------------|-----------------------|----------------|----------------------|
| Hospital Regional de | Rua: Adolfo Donato da | (48) 3664-9724 | hrsj@saude.sc.gov.br |
| São José | Silva, s/ n° - Praia | | |
| | Comprida – São José - | | |
| | SC | | |

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe 193511/2023

REQUISITANTE

Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes- HRSJ

1. OBJETO (ART. 6°, XXIII, "A"; ART. 18°, II, e ART. 40, §1°, I, DA LEI N° 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de Locação de Equipamento e fornecimento de materiais/insumos oftalmológicos para o Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG) por dispensa de licitação para a continuidade dos serviços prestados.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 12.

- 1.1. Especificações e quantidades
- **1.1.1.** Conforme ANEXO I.
- 1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II,da Lei nº 14.133/2021)
- 1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita pelo link
- 1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.
- 1.3. Da natureza do objeto (art. 20ºda Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)
 - 1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;
 - 1.3.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;
 - 1.3.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2°, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele "de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuia qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum".

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. O HRSJ-HMG é Referência em Oftalmologia no Estado de Santa Catarina, atendendo pacientes de todas as regiões do Estado. Esse equipamento e materiais são de suma importância para realização de cirurgias, tanto eletivas como de emergência. As quantidades apresentadas foram levantadas conforme capacidade de realização de cirurgias (aproximadamente 100 por mês) por parte da equipe médica do hospital. Ademais, atualmente, existe uma alta demanda de atendimentos em catarata no Estado de Santa Catarina. Nesse cenário, o HRSJ-HMG se constitui como o hospital referência para o tratamento dessas patologias. Desta forma, a contratação do serviço de locação deste equipamento e insumos é necessária para possibilitar a realização de cirurgias de catarata e o correto atendimento aos pacientes necessitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS HOSPITALARES

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DR HOMERO DE MIRANDA GOMES (HRSJ)

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6°, XXIII, "C" e ART. 18°, §1°, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Ressaltamos que a manutenção do serviço de locação de equipamento oftalmológico necessário para cirurgias de catarata - facoemulsificação com fornecimento de insumos é de extrema importância a fim de proporcionar a realização destes procedimentos nos pacientes acometidos por patologias oftalmológicas que dependem do serviço. Cumpre salientar que, devido à falta de recursos próprios para atender a esta demanda, torna-se indispensável à contratação por meio de Dispensa de Licitação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

- **4.1.** Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);
- 4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);
- **4.3.** E atendimento às condições de execução do objeto (item 9.)
- **4.4.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- **4.4.1.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- **4.4.2.** Seguir as normas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.;
- **4.4.3.** Fazer uso racional de áqua, adotando medidas para evitar desperdício;
- **4.4.4.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;
- **4.4.5.** Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- **4.4.6.** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 4.4.7. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- **4.5.** Leis e regulamentações: Portaria MS Nº 288, de 19 de maio de 2008 (Regulamentação de Centro de Referências em Oftalmologia).

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISICÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/202:

Não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art 49°, IV, da Lei 14.133/2021.

- 5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.
- **5.3.** Participação de consórcios (art. 18°, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é



recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: lote único

5.6.Justificativa do agrupamento de itens em lotes: Será lote único, pois todos os insumos devem ser compatíveis entre si e com o aparelho objeto da locação.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:
- **6.1.1.** Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021):

Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;

As amostras, quando solicitadas, deverão ser entregues no endereço abaixo:

A/C Núcleo de Engenharia Clínica do Hospital Regional de São José- Dr Homero de Miranda Gomes.

Rua: Adolfo Donato da Silva, s/nº

Bairro: Praia Comprida

Cep: 88103-901 São José - SC

6.3. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

7.DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

- **7.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **7.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- **7.1.3.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;



- **7.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **7.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **7.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **7.1.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **7.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **7.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **7.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18°, IX, da Lei 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.



- 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **7.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.4. Qualificação-técnica (art. 18°, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: Será necessário.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Qualificação técnica: 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente dispensa de licitação – Atestado de Capacidade Técnica Operacional.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- **7.4.2.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional:
- **7.4.3.** Licença de Funcionamento: Apresentar licença de funcionamento.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "H" DA LEI Nº 14.133/2021)

- 8.1. A forma de seleção se dará por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA por dispensa de licitação;
- **8.2.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;
- **8.3.** Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.
- **8.3.1.** A justificativa para exigência de aquisição em lote se dá pela necessidade dos insumos serem compatíveis com o equipamento.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6°, XXIII, "E"; ART . 18°, III, e ART. 40°, §1°, II e III, DA LEI N° 14.133/2021)

9.1. O compromisso será firmado por meio de Contrato com duração de 12 meses.

O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total; Art. 6º inciso XXIX da lei 14133/2021.

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.



- **9.4.** O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);
- **9.5.** As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Conforme ANEXO II.

9.5. Endereços de execução:

| UNIDADE | ENDEREÇO | TELEFONE | E-MAIL |
|-------------------------------------|--|----------------|----------------------|
| Hospital Regional de São José | Rua Adolfo Donato da Silva, s/nº Praia Comprida – São José – SC | (48) 3664-9724 | hrsj@saude.sc.gov.br |

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6°, XXIII, "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Ao gestor do contrato caberá:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- I) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;



- n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes guando o fato exigir:
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- j) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- k) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- I) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- m) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;



- n) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- o) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- p) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- q) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- r) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- s) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- t) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- u) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- v) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- w) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.2.1. DA FISCALIZAÇÃO

10.2.1.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados por um representante da CONTRATANTE, indicado pela unidade hospitalar, servidor da SES/SC a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato:

A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, com a produção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades.Os serviços serão fiscalizados, a fim de:a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;c) Solucionar problemas executivos;d) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

Os fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados.

A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência

10.3 Penalidades e Sanções Contratuais:

- **10.3.1.** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
 - **10.3.1.2.** A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
 - **10.3.1.3.** A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente:
- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
 - **10.3.1.4**. A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- IV.por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- V. por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- VI.por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- VII. por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

- VIII. até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
 - **10.3.1.4.1**. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA
 - **10.3.1.4.2.** A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
 - **10.3.1.5.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
 - **10.3.1.6.** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
 - **10.3.1.7.** A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
 - **10.3.1.8.** As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- **10.3.1.9**. As sanções previstas no edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
 - b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - **10.3.1.10**. Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
 - **10.3.1.11.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
 - **10.3.1.12.** As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA:
 - **10.3.1.13.** Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.



10.3.1.14. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

10.4 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.4.1**. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- **10.4.2**. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- **10.4.3.** O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- **10.4.4.** Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- 10.4.5. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- **10.4.6.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- **10.4.7.** A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DA OBRIGAÇÕES

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- **11.2.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

- 11.3.1 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 11.3.2 Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 11.3.3 Responsabilizar-se pela eficiência no fornecimento do produto objeto do edital e assumir a responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por qualquer dano ou prejuízo por ventura causados a terceiros e a SES;



- 11.3.4 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 11.3.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 11.3.6 Na execução do contrato, cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, à todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam na Unidade;
- 11.3.7 Entregar em perfeitas condições de higiene o local de execução dos serviços, bem como suas adjacências, após a realização dos trabalhos, se for ocaso;
- 11.3.8 Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 11.3.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 11.3.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 11.3.11 A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 11.3.12 Assumir a responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por qualquer dano ou prejuízo por ventura causados a terceiros e a SES;
- 11.3.13 A Contratada deverá realizar todo o treinamento necessário para operação do equipamento, instruir para adequada operação e cuidados necessários, aos funcionários das unidades hospitalares envolvidas, para a melhor produtividade, segurança de pacientes, equipe clínica e Engenharia Clínica, durante a vigência do contrato sem ônus para SES;
- 11.3.14 Fornecer materiais necessários ao perfeito desempenho dos serviços pela sua equipe, bem como ferramentas de trabalho, sem ônus à Contratante;
- 11.3.15 As obrigações estabelecidas no item anterior serão efetivadas independente de avisos, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes fielmente a cumpri-las:
- 11.3.16 A entrega e instalação necessária do equipamento, será feita pela Contratada diretamente na unidade hospitalar envolvida no contrato, acompanhada pela Engenharia Clínica ou outros setor designado pela Direção da unidade;
- 11.3.17 O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente. Casos fortuitos e/ou força maior, são passíveis da prorrogação do prazo em até igual período, mediante apresentação justificativas e aprovação da SES/SC;
- 11.3.18 A Contratada deverá fornecer detalhamento técnico da pré-instalação do equipamento, no momento de assinatura do contrato, instruindo à SES quanto a corrente elétrica, blindagens, proteções eletromagnéticas, umidade, poeira, partículas ou poluentes, temperatura, dimensões do local, proteção ambiental, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento, bem como os riscos de acidentes aos usuários e ao meio ambiente;
- 11.3.19 O detalhamento técnico solicitado no item anterior, refere-se a parâmetros numéricos, bem como às devidas tolerâncias. O não fornecimento de algum dos parâmetros/tolerâncias solicitados, implica na inexistência deste e na responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;



- 11.3.20 A instalação compreende: a conferência de partes, peças e montagem; a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento;
- a) A Contratada deverá, por meio de sua direção ou de seu preposto, participar das reuniões nas unidades da SES, sempre que convocada, sem quaisquer ônus à SES;
 - 11.3.21 A Contratada deverá responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados e oferecerá garantia pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição;
 - 11.3.22 A Contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 11.3.23 Todas as despesas decorrentes da contratação, os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;
 - 11.3.24 A Contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo a todas as pessoas ligadas à empresa que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam nas unidades da SES;
 - 11.3.25 Os empregados a serviço da Contratada não terão quaisquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde;
 - 11.3.26 A Contratada fica obrigada a encaminhar uma nota fiscal mensal a cada unidade hospitalar e realizar a confirmação do recebimento com as unidades envolvidas.
 - 11.3.27 Quando solicitado pela SES ou unidade envolvida a Contratada encaminhará a cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pertinente ao serviço contratado, ao responsável (Fiscal) pelo Contrato na respectiva unidade:
 - 11.3.28 Todos os insumos deverão ser novos sem qualquer uso.
 - 11.3.29 O equipamento pode ser novo ou usado(semi-novo), devendo possuir registro de produto válido junto a ANVISA. Em caso de equipamento semi-novo, será aceito somente se o mesmo:
 - 1. Estiver em plenas condições funcionais, operacionais e de desempenho, conforme padrão do fabricante;
 - 2. For o modelo mais atual do ponto de vista de hardware e software (comprovado através de declaração do fabricante e registro válido junto a ANVISA);
- a) Em qualquer situação de encerramento do contrato (resolução, resilição, rescisão, término contratual e etc) a empresa deverá manter pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura de encerramento contratual ou formalidade que a substitua, os equipamentos entregues em regime de locação em pleno funcionamento Hospital Regional de São José, realizando todas as manutenções corretivas e preventivas previstas desse contrato à suas expensas, durante esse período, objetivando o uso/consumo de todos os insumos adquiridos durante a vigência do contrato.
- b) A empresa só poderá retirar o equipamento antes dos 120 dias, somente se todos os insumos pertinentes ao contrato já foram devidamente utilizados, fato esse declarado formalmente pela Unidade Hospitalar onde encontra-se o equipamento.
 - 11.3.30 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia,



negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

- 11.3.31 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 11.3.32 Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 11.3.33 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 11.3.34 Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- **b)** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- **d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- **e)** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12. DO CONTRATO

Instrumento Contratual: Contrato + Autorização de Fornecimento.

- 12.1. **Da vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, não prorrogáveis, contados publicação no Diário Oficial, de acordo com Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII.
- 12.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade desta SES.
- 12.3. A empresa ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) conforme Lei 14.133/2021, artigo 125.

12.3. Gestão e Fiscalização:

Gestor:



| SOLICITANTE | MATRÍCULA | GESTOR | TELEFONE/ EMAIL |
|-------------|------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| HRSJ | 375.618.03- 1 | Daywson Pauli Koerich | 48-3664-9628/ hrsj@saude.sc.gov.br |

Fiscais:

| SOLICITANTE MATRÍCULA | | FISCAL | TELEFONE/ EMAIL | |
|-----------------------|-------------|---|---|--|
| SOLICITANTE | IVIATRICULA | FISCAL | TELEFONE/ EWAIL | |
| HRSJ | 673371019 | Ivanes Zwirtes (Coordenador de enfermagem do Centro Cirúrgico) | 49-99819-1378/ ivaneszw@gmail.com | |
| HRSJ | 673214013 | Juliana Cristina Schmitt de Melo (Enfermeira do Centro Cirúrgico da Oftalmologia) | 48- 999166846/julianacristhin a@yahoo. com.br | |
| FISCAI | S REFERENTE | AO ITEM 01 (LOCAÇÃO DE FACO | EMULSIFICADOR) | |
| HRSJ | 326089-5-04 | Wagner Tadeu Martins Queiroz (Engenharia Clínica) | 48-3664-9689- engenhariahrsj@saude.s c.gov.br | |
| HRSJ | 974398-03-7 | Alisson Antonio Tolotti (Engenharia Clínica) | 48-3664-9802- engenhariahrsj@saude.s c.gov.br | |

13.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6°, XXIII, "G" e ART. 40°, §1°, II, DA LEI N° 14.133/2021)

13.1. Prazos:

- 13.1.1. Prazo de início da execução: IMEDIATO
- **13.1.3** Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.
- 13.2. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):
- **13.2.1.** Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta.
- **13.2.2.** Após o interregno de um ano dos prazos acima, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA ou outro que venha a substituí-lo.
- **13.2.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

14.DO VALOR ESTIMADO (ART. 6°, XXIII, "I"; ART. 18°, IV, e ART. 23° e 24° DA LEI N° 14.133/2021 e Instrução Normativa n° 16/2022/SEA)

| ITEM | PREÇO MENSAL/PREÇO | PREÇO ANUAL/PREÇO |
|-------------|--------------------|--|
| | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | R\$6582,00 | R\$78.984,00 |
| | | |
| 2 | R\$935,00 | R\$605.880,00 |
| | | , |
| 3 | R\$1250,00 | R\$150.000,00 |
| OEM DETODNO | OEM DETODNIO | OEM DETODALO |
| SEMIRETORNO | SEMIRETORNO | SEM RETORNO |
| SEM RETORNO | SEM RETORNO | SEM RETORNO |
| | 3 SEM RETORNO | UNITÁRIO 1 R\$6582,00 2 R\$935,00 3 R\$1250,00 SEM RETORNO SEM RETORNO |



| IGLESIAS | SEM RETORNO | SEM RETORNO | SEM RETORNO |
|----------|-------------|-------------|-------------|
| ILHATEC | SEM RETORNO | SEM RETORNO | SEM RETORNO |

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6°, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4°, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

15.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

16. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18°, X, DA LEI N° 14.133/2021 e ART. 4°, III, DO DECRETO ESTADUAL N° 47/2023)

No momento, estamos utilizando o modelo de Gestão de Riscos da SEA conforme p.20 à 84.

17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em n\u00e3o adotar pr\u00e1ticas ou procedimentos que se enquadrem nas hip\u00f3teses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- **18.1.** Observar o que dispõe a Lei n° 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei n° 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular n° 28/2021 da SEA/SC.
- **18.2.** A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- **18.3.** A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- **18.4.** A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
- **18.5.** A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e



obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

| NOME | MATRÍCULA | TELEFONE/E-MAIL |
|-------------------------|-------------|------------------------------------|
| Pricila Regina Anderson | 673208-9-01 | 3664-9724 oftalmojushrsj@gmail.com |

20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

| NOME | MATRÍCULA | TELEFONE/ <i>E-MAIL</i> |
|-----------------------|--------------|------------------------------------|
| Daywson Pauli Koerich | 375.618.03-1 | 48-3664-9628/ hrsj@saude.sc.gov.br |

21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

| NOME | MATRÍCULA | TELEFONE/E-MAIL |
|----------------------------|-------------|--------------------------------|
| Roberto Henrique Benedetti | 256097-6-02 | 3664-8903 /suh@saude.sc.gov.br |
| | | - |

Data: 02/10/2023

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.

1.2. Especificações e quantidades:

| | | | LOTE | | | | |
|----------|-----------|------------|---|------------------|-------------------------|----------------|--|
| ITE M | CÓDIGO | REQUISIÇÃO | DESCRIÇÃO | QUANT. MENSAL | QUAN T. ANUA L | FREQUÊNCI A | DEMAN DANTE |
| 1 | 050132001 | 6174/2023 | Locação equipamentos hospitalares Serviço de locação de Facoemulsificador, conforme especificações técnicas detalhadas: Facoemulsificador 1. Generalidades: Facoemulsificador para uso em cirurgias oftalmológicas. 2. Características Técnicas Mínimas: 2.1. Modos de operação mínimo: linear, fixo, burst e longitudinal associado ao torsional da ponteira; 2.2. Modo pulsátil com taxa mínima de 100pps (pulsos por segundos); 2.3. Modulo burst com intervalo entre 5 e 500ms; 2.4. Capacidade de sonda de vitrectomia com no mínimo 800cpm (cortes por minuto), com acionamento da guilhotina de corte; 2.5. Irrigação contínua; 2.6. Refluxo programável, pressurizado, comando por pedal; 2.7. Equipamento deve permitir salvar os parâmetros do médico; 2.8. Equipamento deve permitir taxa de aceleração de aspiração de 60cc/mim; 2.9. Vácuo até 650 mmHg, no mínimo; 2.10. Equipamento deve permitir a utilização de técnica cirúrgica por micro-incisão (2,2/ 2,4 e 2,75mm) coaxial. 2.11 Suporte para solução salina, controle de ajuste de altura; 3. Acessórios: 3.1. Pedal de controle multifunção; 3.2. Controle remoto sem fio; 3.3. Criação de vácuo e/ou fluxo através de tecnologia pistões ou bomba peristáltica com possibilidade de emulação de bomba de Venturi; 3.4 04 (quatro) cabos bipolares Termoplástico, comprimento mínimo 1,8 metros, reutilizável e | 1 | 12 | Mensal | CENTRO CIRUR GICO OFTAL MOLOG IA HRSJ |





| | | 1001 TIME REG | INDIVAL DE SAO JOSE DA HOMERO | | | (1.11.100) | |
|---|-----------|---------------|--|----|-----|------------|---|
| | | | autoclavável (alta temperatura); 3.5 04 (quatro) pinças curvas bipolares reutilizáveis, autoclaváveis (alta temperatura); 3.4. Remoção do Cristalino: 3.4.1. 02 (duas) canetas com frequência de 40kHz+ - 10kHz, autoclavável. 4. Alimentação: 4.1. Alimentação elétrica: 110 e/ou 220V/60Hz (com fornecimento de nobreak 220V); 5. Documentação: 5.1. O equipamento deve ser acompanhado pelo manual de operação impresso em língua portuguesa. 6. Instalação e Treinamento: 6.1. A empresa vencedora deve fornecer treinamento adequado aos usuários, sem ônus para a administração, com no mínimo de instalação do sistema. | | | | |
| 2 | 075434056 | 6175/2023 | Kit para facoemulsificação descartável, com sistema de gerenciamento fluídico que contemple sensor de pressão de infusão de aspiração ou controle de pressão equivalente, que mantenha isolado o equipamento de qualquer contato de líquido da cirurgia, devendo acompanhar ponteira de facoemulsificação 0,9 mm, no mínimo duas luvas de irrigação de 0,9 mm, chave e câmera de teste. Adquirido com a locação do Facoemulsificador. Compatível com equipamento da requisição 5717/2021. | 54 | 648 | Mensal | CENTR OCIR URGI CO OFTA LMOL OGIA HRSJ |
| 3 | 075434057 | 6178/2023 | Sonda para vitrectomia anterior 800 cortes por minuto. Adquirido com a locação do Facoemulsificador. Equipamento deve ser compativel com equipamento da requisição 5717/2021. | 10 | 120 | Mensal | CENTR OCIR URGI CO OFTA LMOL OGIA HRSJ |

ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviços de Locação mensal de 1 (um) Facoemulsificador, Kit para facoemulsificação descartável e Sonda para vitrectomia anterior 800 cortes por minuto conforme especificações técnicas mínimas no ANEXO I.

A empresa é responsável por todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças.

O material deverá indicar na embalagem a razão social da Contratada, o número do processo e do edital, o número da nota fiscal e o número da Autorização de Fornecimento;

Quando da entrega, o produto deverá estar em perfeitas condições para ser consumido/utilizado, e as embalagens intactas (não danificadas);

A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, proceder a analise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

Os produtos a serem fornecidos devem ser livres de impurezas, estando sujeitos ao controle de qualidade do Contratante diretamente ou por intermédio de terceiros, durante toda a execução do Contrato, sendo rejeitados os produtos não aprovados ou que se apresentarem impróprios para o consumo, os quais deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional;

A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

O aceite do(s) produto(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

O(s) objeto(s) cotado(s) deverá(ão) atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

As quantidades licitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites da Lei;

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na unidade hospitalar constante neste Termo de Referência.

A Contratada, deverá prestar os serviços de acordo com as especificações do edital com a alocação dos empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

A Contratada deverá definir uma agenda de manutenções preventivas com periodicidade conforme definido pelo fabricante ou antes, e, manutenção corretiva ilimitada, sempre que necessário, devendo garantir o pleno funcionamentos dos equipamentos durante todo o período de vigência do contrato.

Todos os custos com serviços e peças para manutenções corretivas ou preventivas, realizadas conforme recomendação do fabricante, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

Não há cobertura contratual para o fornecimento de papel para impressão de exames, demais itens não relacionados são cobertos;

Todos os itens relacionados como acessórios aos equipamentos, caso inutilizado ou fim de vida de uso, devem ser substituídos pela Contratada em no máximo 7 (sete) dias úteis;

A Contratada deverá fornecer a Engenharia Clínica ou, outro designado pela Direção da unidade, a programação (cronograma) da manutenção preventiva de cada unidade no início da vigência do contrato;

A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais atinentes à marca/modelo, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados à Contratante;

As manutenções preventivas deverão ser realizadas mediante prévio agendamento com o setor de Engenharia Clínica da unidade hospitalar, respeitando a disponibilidade dos setores envolvidos e durante o horário de atendimento da Engenharia Clínica da unidade; Os equipamentos deverão receber peças originais



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS

SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS HOSPITALARES

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DR HOMERO DE MIRANDA GOMES (HRSJ)

conforme padrão do fabricante. Eventuais ressalvas devem ser devidamente justificadas, documentadas e autorizadas pela Direção e pela Engenharia Clínica (ou setor responsável definido pela mesma) das unidades envolvidas:

A Contratante tem o direito, caso necessário, de solicitar a comprovação de originalidade das peças substituídas nos equipamentos;

Após abertura do chamado a Contratada não deve ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas para uma resposta telefônica com um plano de ação para o reestabelecimento do funcionamento do equipamento;

A Contratada terá o limite máximo de 01 (um) dia útil para o tempo de início do atendimento no local do chamado feito pela unidade da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, podendo o chamado das unidades ser realizado pessoalmente, via fax, e-mail, correio e/ou telefone;

O prazo máximo para a solução dos problemas pela Contratada, ou seja, restabelecimento das plenas condições funcionais do equipamento é de 03 (três) dias úteis, a partir do momento da abertura do chamado pela unidade.

Casos que envolvam a importação de peças, desde que comunicado e justificado previamente ao encerramento do prazo inicial (três dias úteis) ao responsável pelo gerenciamento do Contrato da unidade terá o prazo máximo de 09 (nove) dias úteis, a contar do momento da abertura do chamado para restabelecer as plenas condições funcionais do equipamento;

Encerrado o prazo máximo para solução e restabelecer as plenas condições funcionais do equipamento (09 dias úteis) a Contratada deverá substituir o equipamento por outro, no prazo máximo adicional de 01 (um) dia útil. O aparelho disponibilizado deve atender plenamente as especificações técnicas previstas na Descrição do Objeto. Caso a Contratada venha disponibilizar modelo diferente ao substituído deve realizar todas as ações mínimas necessárias para garantir o uso adequado e seguro da tecnologia como testes, calibração, treinamento, entrega de informações técnicas, acessórios, etc., sem custos a SES;

Encerrado o prazo de 03 dias úteis sem a efetivo restabelecimento das plenas condições funcionais do equipamento, a contratada fica passível de desconto ao período total de indisponibilidade do equipamento a ser aplicada a nota fiscal ao mês correspondente. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;

Os atendimentos da Contratada na unidade deverão ocorrer com o acompanhamento do Engenharia Clínica, quando disponível na unidade, ou pelo responsável no setor;

A Contratada é responsável por emitir relatório ou ficha de serviço individual para cada manutenção realizada, que deverá ser entregue diretamente ao Engenharia Clínica. Caso não esteja disponível esta estrutura, a ficha de serviço deverá ser repassada à chefia do setor ou ao responsável.

Ao término de cada mês a empresa deverá encaminhar um relatório técnico com os atendimentos realizados neste período para a unidade;

Deverá constar no relatório de atendimento ou na ficha de serviço emitida pela Contratada, seja para ações corretivas e/ou preventivas, de forma clara e legível, as seguintes informações:

identificação do técnico;

descritivo das atividades realizadas:

discriminação de peças eventualmente trocadas;

discriminação de eventuais ressalvas de caráter técnico ou funcional que tenham sido contratadas ou permaneceram pendentes.

A Contratada deverá anexar na ficha de serviço, para ações preventivas, a cópia do formulário check list (ou equivalente) dos itens inspecionados, observando recomendações do fabricante;

A Contratada deverá colocar a serviço apenas empregados devidamente selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos; todas as despesas decorrentes de contratação, inclusive material e equipamento necessário à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas decorrentes da execução do Contrato são de sua inteira responsabilidade;



Assinaturas do documento



Código para verificação: Y6L66HQ1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRICILA REGINA ANDERSON (CPF: 065.XXX.329-XX) em 02/10/2023 às 08:05:35 Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/04/2019 - 17:07:20 e válido até 09/04/2119 - 17:07:20. (Assinatura do sistema)

MARCELO NOVELLO (CPF: 018.XXX.919-XX) em 02/10/2023 às 15:37:06 Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:09:20 e válido até 26/04/2119 - 17:09:20. (Assinatura do sistema)

WAGNER TADEU MARTINS QUEIROZ (CPF: 198.XXX.938-XX) em 02/10/2023 às 16:32:02 Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/07/2019 - 12:28:33 e válido até 08/07/2119 - 12:28:33. (Assinatura do sistema)

ALISSON ANTONIO TOLOTTI (CPF: 801.XXX.401-XX) em 02/10/2023 às 16:32:21 Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/04/2019 - 09:36:27 e válido até 29/04/2119 - 09:36:27. (Assinatura do sistema)

EDINEI CARLOS DA SILVA (CPF: 486.XXX.699-XX) em 02/10/2023 às 16:40:10 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:39:04 e válido até 13/07/2118 - 13:39:04. (Assinatura do sistema)

DAYWSON PAULI KOERICH (CPF: 003.XXX.659-XX) em 02/10/2023 às 16:47:43 Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2019 - 11:15:54 e válido até 05/07/2119 - 11:15:54. (Assinatura do sistema)

JULIANA CRISTINA SCHMITT DE MELO (CPF: 008.XXX.289-XX) em 02/10/2023 às 17:56:07 Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/05/2019 - 12:25:37 e válido até 16/05/2119 - 12:25:37. (Assinatura do sistema)

IVANES ZWIRTES (CPF: 949.XXX.449-XX) em 03/10/2023 às 07:35:28 Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/02/2023 - 14:28:50 e válido até 17/02/2123 - 14:28:50. (Assinatura do sistema)

ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI (CPF: 481.XXX.229-XX) em 03/10/2023 às 14:17:30 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31. (Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00193511/2023 e o código Y6L66HQ1 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC



DE 1889

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №

| Termo de Con | trato de p | restação de s | erviço, ce | lebrado entre | e o ESTADO |
|-------------------------------|------------|----------------|------------|------------------|----------------------|
| DE SANTA CA | TARINA, at | través da Secr | etaria de | Estado da Sa | aúde/Fundo |
| Estadual | de | Saúde | e | a , através d | empresa o PSES nº |
| 193511/2023 Dispensa de Li | • | o de Preços r | nº 1548/2 | 2023, na mod | dalidade de |

| CONTRATANTE: | Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - FES |
|-------------------|--|
| CNPJ: | 80.673.411/0001-87 |
| Endereço: | Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley — Centro — Florianópolis — SC — CEP 88.015- 130 |
| Representada por: | |
| | |
| CONTRATADA: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |
| Representada por: | |
| | |
| GESTOR: | |
| Função: | |
| Unidade: | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços de Locação de Equipamento e fornecimento de materiais/insumos oftalmológicos para o Hospital Regional de São José - HRSJ conforme especificações contidas neste instrumento, no Edital de Cotação de Preços nº 1548/2023 e seus anexos e da proposta julgada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente Contrato será por meio de empreitada por preço global;
- 2.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade desta SES;
- 2.3. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total; Art. 6º inciso XXIX da lei 14133/2021
- 2.4. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

- **2.5.** O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);
- **2.6.** As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;
- 2.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo: Conforme ANEXO II.

2.8. Endereços de execução:

| UNIDADE | ENDEREÇO | TELEFONE | E-MAIL |
|----------------------|----------------------|----------------|----------------------|
| Hospital Regional de | Rua Adolfo Donato da | (48) 3664-9724 | hrsj@saude.sc.gov.br |
| São José | Silva, s/n° | | DE STA. |
| | Praia Comprida – São | | |
| | José – SC | | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a EXECUTAR o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) no quadro abaixo:

| Itens | Serviços | Quantidade Mensal | Valor Unitário | Valor Mensal | |
|--------------------|----------|-------------------|----------------|-----------------|--|
| 01 | | | R\$ | R\$ | |
| 02 | | | R\$ | R\$ | |
| 03 | | | R\$ | R\$ | |
| Valor Total Mensal | | | | | |
| Valor Total | | | | | |

- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O SES/FES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

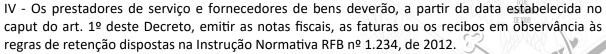
Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

- **4.2.** O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **4.2.1.** A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- **4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- **4.4.** O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- **4.5.** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **4.6.** O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;

4.7 - Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I

- I De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- II As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- III Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4ºda Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC



V - Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/Unidade Orçamentária | Subação | Natureza da Despesa | Fonte |
|----------------------------|---------|-----------------------|---------------|
| | | 33.90.39.12 (locação) | |
| 48091 | 5429 | 33.90.30.25 (insumos) | 1.500.100.000 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.1. Ao fiscal do contrato, caberá:

- **7.6.1.2.** Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- **7.6.1.3.** Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

- **7.6.1.4.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- **7.6.1.5.** Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- **7.6.1.6.** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- **7.6.1.7.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- **7.6.1.8.** Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- **7.6.1.9.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- **7.6.1.10.** Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- **7.6.1.11.** Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- **7.6.1.12** Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- **7.6.1.13.** Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- **7.6.1.14.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- **7.6.1.15.** Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- **7.6.1.16.** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- **7.6.1.17.** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- **7.6.1.18.** Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

- **7.6.1.19.** Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- **7.6.1.20.** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- **7.6.1.21.** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- **7.6.1.22.** Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- **7.6.1.23.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- **7.6.1.24.** A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12)

7.6.1.25. Fiscais do Contrato:

| Solicitante | Matrículas | Fiscais | Telefone /Email | | | |
|-------------|--|---|--|--|--|--|
| HRSJ | 673371019 | Ivanes Zwirtes (Coordenador de enfermagem do Centro Cirúrgico) | 49-99819-1378/ ivaneszw@gmail.com | | | |
| HRSJ | 673214013 | Juliana Cristina Schmitt de Melo (Enfermeira do Centro Cirúrgico da Oftalmologia) | 48-999166846/ julianacristhina@yahoo.com.b r | | | |
| | FISCAIS REFERENTE AO ITEM 01 (LOCAÇÃO DE FACOEMULSIFICADOR) | | | | | |
| HRSJ | 326089-5-04 | Wagner Tadeu Martins Queiroz (Engenharia Clínica | 48-3664-9689- engenhariahrsj@saude.sc.gov. br. | | | |
| HRSJ | 974398-03-7 | Alisson Antonio Tolotti (Engenharia Clínica | 48-3664-9802- engenhariahrsj@saude.sc.gov. br | | | |

7.7. Ao Gestor do contrato, caberá:

- **7.7.2.1.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **7.7.2.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- **7.7.2.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **7.7.2.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **7.7.2.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **7.7.2.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **7.7.2.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- **7.7.2.8.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- **7.7.2.9.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- 7.7.2.10. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- **7.7.2.11.** Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- **7.7.2.12.** Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- **7.7.2.13.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- **7.7.2.14.** Encaminhar à Autoridade Competentes eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- **7.7.2.15.** Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- **7.7.2.16.** Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- **7.7.2.17.** Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

- **7.7.2.18.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- **7.7.2.19.** Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- 7.7.2.20. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- **7.7.2.21.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- **7.7.2.22.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- **7.7.2.23.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- **7.7.2.24.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- **7.7.2.25.** Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- **7.7.2.26.** A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12)

7.6.2.27. Gestor do Contrato:

| Solicitante | Matrícula | Gestor | Telefone /Email |
|-------------|--------------|-----------------------|----------------------|
| HRSJ | 375.618.03-1 | Daywson Pauli Koerich | 48-3664-9628/ |
| | | | hrsj@saude.sc.gov.br |

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- **8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da entrega das propostas.
- **8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

- **8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

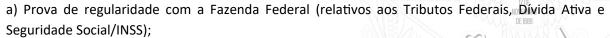
- São obrigações do Contratante:
- **9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **9.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- **9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **9.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- **9.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **9.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.14. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- **9.15.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

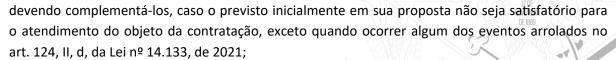
- **9.16.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas:
- **9.17.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- **9.18.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.20. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

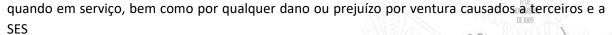
- **10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **10.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- **10.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **10.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- **10.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **10.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
- **10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **10.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **10.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **10.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **10.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **10.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **10.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **10.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **10.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- **10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, MINUTA DE CONTRATO nº XXXX2023 SES 193511/2023



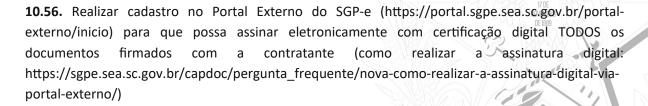
- **10.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- **10.22.** Todas as despesas decorrentes da contratação, os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, conforme previstos na proposta da Contratada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos.
- **10.23.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- **10.24.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- **10.25.** Responsabilizar-se pela eficiência no fornecimento do produto objeto do edital e assumir a responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por qualquer dano ou prejuízo por venturas causadas a terceiros e a SES
- **10.26.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- **10.27.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- **10.28.** Na execução do contrato, cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, à todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam na Unidade;
- **10.29.** Entregar em perfeitas condições de higiene o local de execução dos serviços, bem como suas adjacências, após a realização dos trabalhos, se for ocaso;
- **10.30.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 10.31. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- **10.32.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- **10.33.** A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada:
- **10.34.** Assumir a responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados MINUTA DE CONTRATO nº XXXX2023 SES 193511/2023



- **10.35.** A Contratada deverá realizar todo o treinamento necessário para operação do equipamento, instruir para adequada operação e cuidados necessários, aos funcionários das unidades hospitalares envolvidas, para a melhor produtividade, segurança de pacientes, equipe clínica e Engenharia Clínica, durante a vigência do contrato sem ônus para SES;
- **10.36.** Fornecer materiais necessários ao perfeito desempenho dos serviços pela sua equipe, bem como ferramentas de trabalho, sem ônus à Contratante;
- **10.37.** As obrigações estabelecidas no item anterior serão efetivadas independente de avisos, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes fielmente a cumpri-las
- **10.38.** A entrega e instalação necessária do equipamento, será feita pela Contratada diretamente na unidade hospitalar envolvida no contrato, acompanhada pela Engenharia Clínica ou outro setor designado pela Direção da unidade;
- **10.39.** O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente. Casos fortuitos e/ou força maior, são passíveis da prorrogação do prazo em até igual período, mediante apresentações justificativas e aprovação da SES/SC;
- **10.40.** A Contratada deverá fornecer detalhamento técnico da pré-instalação do equipamento, no momento de assinatura do contrato, instruindo à SES quanto a corrente elétrica, blindagens, proteções eletromagnéticas, umidade, poeira, partículas ou poluentes, temperatura, dimensões do local, proteção ambiental, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento, bem como os riscos de acidentes aos usuários e ao meio ambiente;
- **10.41.** O detalhamento técnico solicitado no item anterior, refere-se a parâmetros numéricos, bem como às devidas tolerâncias. O não fornecimento de algum dos parâmetros/tolerâncias solicitados, implica na inexistência deste e na responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;
- **10.42.** A instalação compreende: a conferência de partes, peças e montagem; a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento;
- a) A Contratada deverá, por meio de sua direção ou de seu preposto, participar das reuniões nas unidades da SES, sempre que convocada, sem quaisquer ônus à SES;
- **10.43.** A Contratada deverá responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados e oferecerá garantia pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição;
- **10.44.** A Contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- **10.45.** Todas as despesas decorrentes da contratação, os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

- **10.46.** A Contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo a todas as pessoas ligadas à empresa que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam nas unidades da SES;
- **10.47.** Os empregados a serviço da Contratada não terão quaisquer vínculos empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde;
- **10.48.** A Contratada fica obrigada a encaminhar uma nota fiscal mensal a cada unidade hospitalar e realizar a confirmação do recebimento com as unidades envolvidas.
- **10.49.** Quando solicitado pela SES ou unidade envolvida a Contratada encaminhará a cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pertinente ao serviço contratado, ao responsável (Fiscal) pelo Contrato na respectiva unidade;
- **10.50.** Todos os insumos deverão ser novos sem qualquer uso.
- **10.51.** O equipamento pode ser novo ou usado (semi-novo), devendo possuir registro de produto válido junto a ANVISA. Em caso de equipamento semi-novo, será aceito somente se o mesmo:
- 1. Estiver em plenas condições funcionais, operacionais e de desempenho, conforme padrão do fabricante;
- 2. For o modelo mais atual do ponto de vista de hardware e software (comprovado através de declaração do fabricante e registro válido junto a ANVISA);
- a) Em qualquer situação de encerramento do contrato (resolução, resilição, rescisão, término contratual e etc) a empresa deverá manter pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura de encerramento contratual ou formalidade que a substitua, os equipamentos entregues em regime de locação em pleno funcionamento Hospital Regional de São José, realizando todas as manutenções corretivas e preventivas previstas desse contrato às suas expensas, durante esse período, objetivando o uso/consumo de todos os insumos adquiridos durante a vigência do contrato.
- b) A empresa só poderá retirar o equipamento antes dos 120 dias, somente se todos os insumos pertinentes ao contrato já foram devidamente utilizados, fato esse declarado formalmente pela Unidade Hospitalar onde encontra-se o equipamento.
- **10.52.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- **10.53.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- **10.54.** Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- **10.55.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- **12.1.** Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- **12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

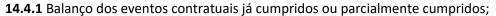
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 13.2. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- 13.3. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- **13.4.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- **13.5.** Em caso de contratação decorrente de procedimento licitatório.
- **13.6.** A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 104, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **14.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **14.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **14.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **14.3.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **14.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC



- 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3 Indenizações e multas.
- **14.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DE 1889

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- **15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- **15.2.** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **16.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- **16.1.1**. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **16.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **16.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **16.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **16.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **16.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **16.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **16.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **16.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **16.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **16.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **16.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem **16.1.1** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **16.1.1 a 16.1.12**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **16.1.2 a 16.1.7** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a **16.1.12.** bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- **16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **16.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **16.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **16.8**. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **16.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **16.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **16.11.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina CADPEN/SC;

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **17.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
- **17.2.** A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º.do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;
- **17.3.** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.
- **17.4**. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo como presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo—se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), certificando—se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
- 17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.
- **17.6.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

- **17.7.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.
- **17.8.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.
- **17.9.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **17.10.** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo—se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **18.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis.
- **18.2.** No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor.
- **18.4.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- **18.5.** A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Cotação Eletrônica nº 1548/2023, constante no processo SES 193511/2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- **20.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privados
- **20.1.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA nº 01/2020

- **22.1.** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores;
- **22.1.1.** Declaram que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.
- **22.1.2.** Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.
- **22.1.3.** Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.
- **22.1.4.** Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 001/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

- **23.1.** Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.
- **23.1.1.** A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:
- I relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III foto da fachada da sede da empresa; e
- IV extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento perante duas testemunhas abaixo assinadas.

| Contratante | Contratada |
|--------------|-------------|
| Testemunhas: | BS LANDO DE |
| 1 | 2 |